



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**Relatório Nº TRF2-REL-2022/00350**

**Órgão Auditado: TRF2.**

**Período: Outubro a Dezembro de 2022.**



Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3595366-9330 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3595366-9330>

Classif. documental: 00.06.01.02



TRF2REL202200350A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**Processo nº TRF2-AUD-2022/00032**

**I - DA AUDITORIA**

**Natureza: Conformidade.**

**Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2022 (Ação 1.3 - Auditoria de Governança e Gestão em Sustentabilidade).**

**Objeto: Sustentabilidade.**

**Objetivo: Avaliar a aderência do órgão à Política de Sustentabilidade, bem como a elaboração, revisão e o cumprimento do Plano de Logística Sustentável – PLS, instrumento que deve envolver as dimensões ambiental, social e econômica.**

**Período abrangido pela auditoria: outubro a dezembro/2022.**

**Ato de designação da equipe: Ordem de Serviço nºTRF2-ODS-2022/00018**

**Composição da Equipe: Membros de Equipe:**

Mário Carvalho Cabral - matrícula: 16.012 -TRF2

Técnico Judiciário – Diretor da DIAUD/SAI

Patrícia Morais da Costa Barros - matrícula: 11.863 - TRF2

Técnica Judiciária - Supervisora da SEALIC/DIAUD/SAI

Mauro Ralbote do Nascimento - matrícula 15.980 - TRF2

Analista Judiciário - Assistente IV DIAUD/SAI;



Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3595366-9330 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3595366-9330>



TRF2REL202200350A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**II - DAS UNIDADES AUDITADAS:**

Unidades Organizacionais envolvidas com a governança e a gestão do TRF2.

**Vinculação Organizacional:** Secretaria Geral do respectivo órgão.



Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3595366-9330 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3595366-9330>



TRF2REL202200350A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS**

|        |  |
|--------|--|
| ACH    | Achado de Auditoria                                  |
| AUD    | Processo de Auditoria                                |
| CJF    | Conselho da Justiça Federal                          |
| CNJ    | Conselho Nacional de Justiça                         |
| DES    | Despacho   |
| DIAUD  | Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira |
| MEM    | Memorando  |
| PAA    | Plano Anual de Auditoria                             |
| PLS    | Plano de Logística Sustentável                       |
| PLS-PJ | Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário   |
| SAI    | Secretaria de Auditoria Interna                      |
| SEALIC | Seção de Auditoria de Licitações e Contratos         |
| SIGA   | Sistema Integrado de Gestão Administrativa           |
| TRF2   | Tribunal Regional Federal da 2ª Região               |



#### IV - SUMÁRIO

|   |          |
|---|----------|
| <b>1- INTRODUÇÃO .....</b>              | <b>6</b> |
| 1.1 - Visão geral do objeto.....        | 6        |
| 1.2 - Objetivos.....                    | 7        |
| 1.3 - Escopo.....                       | 8        |
| <b>2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....</b> | <b>8</b> |
| <b>3 - CONCLUSÃO .....</b>              | <b>9</b> |



## **1 - INTRODUÇÃO**

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2022 (PAA 2022), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho nº TRF2-DES-2021/39834, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2021/05493, foi realizada auditoria no âmbito da Justiça Federal na 2ª Região, tendo por objeto a verificação as medidas adotadas pelo TRF2 para atender à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário.

A presente Auditoria foi inicialmente prevista para agosto e setembro deste ano, mas foi adiada para os meses de outubro a dezembro pois a equipe estava realizando a Ação Coordenada do CNJ que teve o seu período de realização de julho a setembro de 2022.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pela TRF2-ODS-2022/00018, foi supervisionada pelo Diretor da Secretaria de Auditoria Interna, Sr. Raphael Junger da Silva, e teve como auditor responsável o Diretor da Divisão de Auditoria, Sr. Mário Carvalho Cabral, sendo composta pelos servidores Patrícia Moraes da Costa Barros e Mauro Ralbote do Nascimento (membros da equipe), de acordo com o previsto no art. 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

### **1.1 - Visão geral do objeto**

A Constituição Federal do Brasil, no artigo 170, VI, contempla a questão socioambiental, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; como também no artigo 225 que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dessa forma, cabe ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

No âmbito do Poder Judiciário, em 2015, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou um normativo em que todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deveriam criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015. Esta resolução foi recentemente revogada pela Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e que trouxe novos indicadores de desempenho para serem mensurados pelos tribunais e conselhos superiores.

No âmbito federal, o Conselho da Justiça Federal (CJF) publicou em 2021 a Resolução CJF nº 709, de 1º de junho de 2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, que estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados na formulação de políticas próprias do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias. Com o objetivo de nortear a concepção de gestão sustentável na Justiça Federal a qual deve primar pela responsabilidade e pelos impactos de suas decisões e atividades para a sociedade e para o meio ambiente, considerando-se as expectativas das partes interessadas e os interesses difusos e coletivos e, ainda, em conformidade com a legislação



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

aplicável e consistente com as normas internacionais de direitos humanos, direitos sociais, proteção ao trabalho e de comportamento.

Sobre a matéria foram publicados, dentre outros, os seguintes atos normativos além dos supramencionados:

- Lei nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 10.936/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305;
- Decreto nº 7.746/2012 - Estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas;
- IN SLTI-MPOG nº 01/2010 - Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços e obras na administração pública federal;
- IN SLTI-MPOG nº 10/2012 - Elaboração de Planos de Logística Sustentável;
- Acórdão TCU nº 1.752/2011 – Plenário - Implantação de medidas de sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel na Administração Pública;
- Acórdão TCU nº 1.056/2017 – Plenário - Dispõe que os PLS ou equivalentes estejam previstos no planejamento estratégico de cada órgão da Administração Pública Federal e que as unidades de sustentabilidade sejam implementadas na Administração Pública Federal em caráter permanente, que a revisão do CATMAT e o CATSER seja concluída, entre outras medidas de gestão pública sustentável;
- Acórdão TCU nº 600/2019 - Plenário - Dispões que Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) devem estar previstos no Planejamento Estratégico de cada órgão e entidade da Administração Pública Federal.

Neste contexto, pretende-se com este trabalho verificar a aderência à Política de Sustentabilidade pelo TRF2, com ênfase no PLS, e como benefícios espera-se por oportunidades de melhorias provenientes de adequações e alinhamento do PLS com os normativos vigentes, com o intuito do alcance dos resultados planejados.

## 1.2 - Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por finalidade avaliar a aderência à Política de Sustentabilidade do TRF2, bem como a elaboração, revisão e o cumprimento do Plano de Logística Sustentável – PLS, instrumento que deve envolver as dimensões ambiental, social e econômica, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências das normas vigentes sobre o assunto.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Nesse contexto, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

**1ª Questão:** A organização está aderente à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário?

**2ª Questão:** A organização realiza contratações sustentáveis?

### 1.3 - Escopo

A Matriz de Planejamento elaborada apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes das análises.

O escopo da auditoria compreendeu o exame de conformidade das medidas adotadas pelo TRF2 para atender à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário.

## 2- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

As constatações de auditoria estão formalizadas no SIGA, por meio dos expedientes ACHADOS DE AUDITORIA (ACHs), abaixo listados, os quais compõem o processo de auditoria e são partes integrantes deste relatório. Nos referidos documentos, encontram-se o detalhamento das situações encontradas, das normas referenciadas, os diagnósticos de causa e efeito, as recomendações desta equipe de auditoria e a manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados diretamente naqueles documentos.

| Achado de Auditoria | Descrição   |
|---------------------|---|
| TRF2-ACH-2022/00006 | O PLS do TRF2 não contempla os requisitos mínimos elencados na Resolução CNJ nº 400/2021.   |
| TRF2-ACH-2022/00007 | O PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) do TRF2 não contempla os requisitos mínimos elencados na lei nº 12.305/2010 e está desatualizado. |
| TRF2-ACH-2022/00008 | O TRF2 não possui um Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos próprio e, nem se utiliza de um Manual de outro Órgão do Judiciário.          |
| TRF2-ACH-2022/00009 | O TRF2, na aquisição de bens, não exige que os mesmos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.       |





### 3 - CONCLUSÃO

Extrai-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório, quanto aos aspectos relacionados à Política de Sustentabilidade, de forma geral, a organização está aderente aos dispositivos e normativos sobre o tema e realiza contratações sustentáveis, com exceção dos aspectos remanescentes, após análise da equipe de auditoria, acerca dos TRF2-ACH-2022/00006, TRF2-ACH-2022/00007, TRF2-ACH-2022/00008 e TRF2-ACH-2022/00009, motivo pelo qual reiteramos as recomendações:

- Revisar o PLS, incluindo a metodologia de implantação, de avaliação do plano e monitoramento dos resultados, assim como adotar indicador de desempenho que seja útil para uma melhor efetividade do PLS;

- Revisar o PGRS, atualizando-o em relação aos resíduos sólidos gerados pelo TRF2, incluindo as ações preventivas em caso de gerenciamento incorreto ou acidente e definindo um período para sua revisão obrigatória;

- Elaborar um manual próprio de sustentabilidade nas contratações ou adotar a utilização de manual, já existente, de outros Órgãos do Judiciário; e

- Criar um normativo interno considerando a exigência, na aquisição de bens, que os mesmos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.

Releva consignar ainda, que a equipe de auditoria identificou oportunidade de melhoria no que diz respeito à padronização da comunicação dos dados sobre o tema, foi observado que existem 3 lugares diferentes com informações complementares sobre o tema, diante disso, sugerimos que estas sejam todas concentradas num mesmo lugar.

Por fim, tendo em vista que para todos os itens pendentes de atendimento, há concordância total da área auditada, tendo sido iniciadas ações para atendimento, entendemos que não há pendências de deliberação superior com relação à esta auditoria.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.

- assinado eletronicamente -

**PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS**  
**Supervisor(a)**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO  
- assinado eletronicamente -

**MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO**

**Assistente IV**

**DIVISÃO DE AUDITORIA**



Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3595366-9330 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3595366-9330>



TRF2REL202200350A

0

**SIGA**